



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50

Lei nº 733/2024

Dispõe sobre alterações no Anexo - Tabela III da Lei Complementar nº 487/2010 que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Baía Formosa/RN e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições previstas legais, faz saber que submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa-RN que aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a TABELA III, em anexo à Lei Complementar n. 487/2010, referenciada em seu Art. 40, inciso I.

Parágrafo único. A TABELA III, indicada no *caput* desse artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ACORDO COM A
TIPOLOGIA DA ESCOLA

TIPOLOGIA DA ESCOLA	CRITÉRIOS	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
A	- 401 a + 600 alunos - 8 a + 12 salas aulas - 3 turnos.	Diretor Vice-Diretor	1.313,20 1.051,09
B	- 201 a 400 alunos - 4 a 8 salas aulas - 2 turnos.	Diretor Vice-Diretor	1.180,15 918,04
C	- 101 a 200 alunos - 2 a 4 salas aulas - 2 turnos.	Diretor	1.047,10
D	- Até 100 alunos - Até 2 salas aulas - Até 2 turnos	Diretor	980,58

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2024.

Baía Formosa/RN, 10 de maio de 2024.


CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 733/2024

Dispõe sobre alterações no Anexo - Tabela III da Lei Complementar n° 487/2010 que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Baía Formosa/RN e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições previstas legais, faz saber que submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa- RN que aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a TABELA III, em anexo à Lei Complementar n. 487/2010, referenciada em seu Art. 40, inciso I.
Parágrafo único. A TABELA III, indicada no *caput* desse artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA III
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL TABELA DE
GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE
ACORDO COM A TIPOLOGIA DA ESCOLA**

TIPOLOGIA DA ESCOLA	CRITÉRIOS	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
A	- 401 a + 600 alunos	Diretor	1.313,20
	- 8 a + 12 salas aulas	Vice-Diretor	1.051,09
	- 3 turnos.		
B	- 201 a 400 alunos	Diretor	1.180,15
	- 4 a 8 salas aulas	Vice-Diretor	918,04
	- 2 turnos.		
C	- 101 a 200 alunos	Diretor	1.047,10
	- 2 a 4 salas aulas		
	- 2 turnos.		
D	- Até 100 alunos	Diretor	980,58
	- Até 2 salas aulas		
	- Até 2 turnos		

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2024.

Baía Formosa/RN, 10 de maio de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:CA4FDDE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2024. Edição 3283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>